

Lei nº 39/65

1 Prova o Plano Rodoviário municipal.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio
Maizo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome,
promulgo a seguinte lei:

Art 1º: Fica aprovado o Plano Rodoviário Muni-
cipal, constante da relação anexa.

Art 2º: A relação acima contém, discriminadamen-
te, por quilômetros as estradas a conservar, a melhorar e a
construir, bem como o seu ponto inicial e final.

§ Único - O ponto inicial será tomado, prefe-
rencialmente, tendo-se em vista o seu começo na cidade,
nas vilas, nas estradas federais, estaduais e nas mais
transitadas.

Art 3º - O Prefeito mandará confeccionar novo
mapa rodoviário do Município, de acordo com esta lei
e com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem.

Art 4º - Fica o Prefeito autorizado a firmar
convênios com os governos estadual e federal, para
a execução de obras e serviços pertencentes ao serviço Muni-
cipal de Estradas de Rodagem.

§ Único: nos convênios constará a despesa dentro das
recursos provenientes da cota do Fundo Rodoviário Nacional
e das dotações Municipais em orçamento.

Art 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão
inteiramente, como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Maizo, 24 de fevereiro de 1965.